



## **Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral**

---

### **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o Processo nr 028/2016.PMA.GP, referente a licitação na modalidade carta convite, do tipo menor preço global, com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( X ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 30 de agosto de 2016.



## **Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral**

---

**ANEXO:**

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO Nº 028/2016- GAB PREFEITO**

**Ao GABINETE DO PREFEITO,**

Os autos do procedimento licitatório foram recebidos por esta secretaria para análise dos fatos procedimentais. Sobre o fato temos a informar:

Após análise e verificação dos autos, verificamos que 01 item café em pó apresenta valor menor na Ata de Registro de Preços Nº 2016/001/SEMCAT.PMA de gêneros alimentícios, vigente nessa Prefeitura Municipal, no entanto o preço global dos produtos adquiridos são menores, respeitando assim o Princípio da Economicidade.

Dessa forma e diante do exposto, encaminhamos os Autos ao Ordenador de despesas para deliberação superior de acordo com a Legislação vigente.